

PROJETO DE LEI N.º 4368, DE 2012

(Do Poder Executivo)

Emenda supressiva apresentada ao Projeto de Lei nº 4368, de 2012, enviado pelo Poder Executivo.

EMENDA N.º

Suprima-se os §§ 4º, 5º e 6º do artigo 12, e acrescente-se o seguinte §4º:

§ 4º As Instituições Federais de Ensino estabelecerão em regulamento próprio, aprovado pelo órgão colegiado superior no prazo de 90 dias, os procedimentos para elaboração dos planos de trabalho dos docentes, para avaliação dos docentes no âmbito da avaliação institucional e para o reconhecimento dos títulos da formação continuada nas finalidades previstas nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta é imperiosa para manter-se o respeito à autonomia institucional em uma das atribuições básicas do seu mistér.

Sala das sessões, 10 de outubro de 2012.

Deputado Jean Wyllys
PSOL/RJ



7BF08A5036